



COOPERANTE

COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE

REGIMENTO INTERNO

2018



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

TÍTULO I - DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E ALTERAÇÕES

TÍTULO II - DOS ATOS REGIMENTAIS

TÍTULO III - PRINCÍPIOS ÉTICOS E COOPERATIVISTA

TÍTULO IV - DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

CAPÍTULO II – DA DEMISSÃO

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO IV – DA ELIMINAÇÃO

CAPÍTULO V – DOS EFEITOS DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO VI – DA READMISSÃO

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO VI – DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DEVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

CAPÍTULO II – DEVOLUÇÃO PARA EXCLUÍDOS POR INCAPACIDADE CIVIL

CAPÍTULO III – DEVOLUÇÃO PARA EXCLUÍDOS POR MORTE

CAPÍTULO IV – DEVOLUÇÃO POR IDADE

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL SOCIAL

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO II – DO CONCURSO DE FUNÇÕES E DOS CARGOS EFETIVOS

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL



CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DA ELEGIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO VII – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

CAPÍTULO IX – DA POSSE

TÍTULO VIII – DA INTERCOOPERAÇÃO

TÍTULO IX – DOS CONVÊNIO E PARCERIAS

CAPÍTULO I – CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II – CONVÊNIO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA.

TÍTULO X - DA AUDITORIA

CAPÍTULO I – DA AUDITORIA EXTERNA

CAPÍTULO II – DA AUDITORIA INTERNA

TÍTULO XI – DOS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

CAPÍTULO II – DOS NÚCLEOS DE COOPERADO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO JOVEM

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DA MULHER

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DOS NÚCLEOS

TÍTULO XII – DO ARRENDAMENTO RURAL



INTRODUÇÃO

A **COOPERANTE – Cooperativa Agrícola Campo do Tenente/PR**, sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, não sujeita à falência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.788.151/0001-81, estabelecida na Rua André Valenga, nº 360, Centro, Campo do Tenente/PR, constituída em 01.08.1998, regida pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, passa também a ser regida pelo presente Regimento Interno, elaborado e aprovado de acordo com o disposto no artigo 45, inciso XXI do referido Estatuto Social.

O presente Regimento Interno apresenta os assuntos subdivididos em: “Título”, “Capítulo” e “Seção”, podendo estes ser apresentados por artigos, incisos, alíneas e parágrafos, sendo que, para facilitar a leitura, ao se fazer referência à COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE - COOPERANTE, esta será denominada doravante de **Cooperante**, os associados filiados denominados **Cooperados**, os funcionários denominados **Colaboradores** e o Presidente do Conselho de Administração de **Presidente**.

Considerando ter o presente Regimento Interno caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com: o Estatuto Social da Cooperativa; a Lei 5.764/71; o Código Civil de 2002; as regulamentações baixadas pela autoridade normativa, bem como as orientações emanadas da Ocepar e demais normas oficiais vigentes.

Todos os Cooperados, Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores terão livre acesso a este Regimento que ficará disponível em todas as sedes da Cooperativa e **ninguém poderá eximir-se de responsabilidade alegando desconhecimento das normas e instruções aqui contidas.**



TÍTULO I

DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade formular regras procedimentais, fixando as diretrizes básicas, forma de funcionamento e estrutura organizacional da Cooperante, em complementação ao seu Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 2º Este Regimento funda-se nos valores cooperativistas, amparados na boa gestão, ética profissional, ajuda mútua, democracia, igualdade, equidade, honestidade, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia institucional, voltadas à busca constante do espírito cooperativo.

Art. 3º Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais previstos no Estatuto Social, neles compreendidos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Superintendência, bem como sobre os próprios Cooperados, os Colaboradores e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na Cooperante.

Art. 4º As alterações ao presente regimento interno serão propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO II

DOS ATOS REGIMENTAIS

Art. 5º Em complemento ao presente Regimento Interno, poderá a Cooperante expedir:

- I – Políticas;
- II- Resoluções;
- III - Regulamentos;
- IV- Circulares;
- V – Comunicados;
- VI - Manuais Operacionais;
- VII – Ofícios.

§ 1º Os atos regimentais referidos nos incisos I e II do presente artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, em consonância com o Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperante, bem como com a legislação nacional em vigor.



§ 2º Esses documentos são de uso exclusivo da COOPERANTE, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizados por este regimento ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer ato regimental e seu correspondente registro de análise e discussão.

§ 4º Após devidamente aprovados e publicados, os atos regimentais referidos no presente artigo integrarão o presente Regimento Interno como instruções esparsas, para todos os efeitos.

Art. 6º As políticas são documentos assinados pelo Presidente e elaborados com o propósito de estabelecer padrões e orientações sobre determinada área da Cooperante, seja de interesse interno ou externo, bem como, designa quais os setores ou agentes que serão responsáveis pela execução e fiscalização da política.

§ 1º São especificados por meio de Política, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) Segurança e saúde ocupacional;
- b) Meio-ambiente e Sociedade;
- c) Ambiente de trabalho e relacionamento;
- e) Missão, Visão e Valores da Cooperante;
- f) Qualidade de serviço e atendimento;
- g) Fidelização do Cooperado;
- h) Intercooperação.

Art. 7º As resoluções são documentos que serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, após decisão colegiada, onde são especificadas as ordens do Conselho em relação à COOPERANTE.

§ 1º São tratados por meio de Resoluções os seguintes assuntos:

- a) definição do Plano Estratégico;
- b) fixação da taxa de retenção a título de aumento de capital social a ser paga pelo cooperado, conforme previsão do art. 25 do Estatuto;
- c) definição da estrutura organizacional e organograma da Cooperante;
- d) autorização para subscrição, retenção ou integralização de capital social, após deliberado pela Assembleia Geral;
- e) julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- f) admissão, demissão ou exclusão do cooperado;
- g) aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais, atendidos os requisitos estatutários;
- h) criação de Comitês e Núcleos;



- i) criação e extinção de filiais; e,
- j) fixar a remuneração do Superintendente.

§ 2º Todas as resoluções deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, elaboradas segundo um padrão, e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

Art. 8º Os regulamentos são documentos assinados pelo Superintendente, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos no Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções e Políticas emanadas do Conselho de Administração, e serão identificadas e arquivadas passando a integrar este regimento como normas esparsas.

§ 1º Os regulamentos servirão, entre outros, para normatizar:

- a) Rotinas de trabalho;
- b) Horários de funcionamento;
- c) Os serviços de caráter permanente de cada setor;
- d) Mecanismos de controle e medidores de produtividade;
- e) Salários e benefícios dos colaboradores;
- f) Disciplinas de admissão e demissão de colaboradores;
- g) A aplicabilidade e fiscalização do cumprimento do planejamento estratégico e do orçamento anual;
- h) Critérios para compra e venda de bens móveis, bem como de produtos e serviços da Cooperante;
- i) Validação e implantação de processos operacionais e administrativos;

Art. 9º As Circulares são documentos que podem ser assinadas pelo Superintendente ou Supervisores e tem como objetivo informar a várias pessoas ou setores sobre acontecimentos ou mudanças em seus setores.

§1º As circulares são de uso interno da Cooperante, devendo ser utilizadas apenas para o relacionamento e organização do quadro funcional e da prestação de serviços, vedada sua divulgação quando não autorizada expressamente pelo Superintendente.

§2º Cada supervisor é incumbido de comunicar a seus subordinados o teor da circular se for de interesse desses.

Art. 10º Os Comunicados são documentos que podem ser assinados pelo Presidente, Coordenador do Conselho Fiscal, Superintendente e Supervisores e tem como objetivo informar a determinadas pessoas ou público sobre acontecimentos, mudanças ou qualquer outra informação.

§1º Os comunicados poderão ser utilizados para comunicações internas ou para publicações de editais ou convocações.



§2º Cada supervisor é incumbido de comunicar a seus subordinados o teor dos comunicados recebidos.

Art. 11 Os Manuais Operacionais são documentos assinados pelo Supervisor responsável e tem como objetivo definir mecanismos e padrões para operação de máquinas, realização de serviços, atendimento ao público, entre outros procedimentos operacionais.

Art. 12 Os Ofícios são documentos, assinados pelo Presidente ou pelo Superintendente, direcionados a pessoas ou órgãos não integrantes da Cooperante e tem como objetivo, dentre outros, requerer/apresentar documentos, comunicar ou requerer providências às autoridades ou empresas privadas, realizar a representação política-administrativa da Cooperante a seus órgãos de fiscalização e a outras Cooperativas que venha a se relacionar.

§1º A emissão de Ofícios deverá respeitar as competências do Presidente e do Superintendente descritas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§2º Os Ofícios serão numerados por ordem cronológica de emissão e arquivados separadamente por competência: Ofícios da Presidência e Ofícios da Superintendência.

TÍTULO III PRINCÍPIOS ÉTICOS E COOPERATIVISTAS

Art. 13 A Cooperante deve centrar seus esforços no sentido de atender às disposições contidas no seu objeto social, conforme disposto no art. 2º do seu Estatuto, além de buscar constantemente a aplicação dos seguintes princípios cooperativistas:

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática pelos Cooperados;
- c) Participação econômica dos Cooperados;
- d) Autonomia e independência;
- e) Educação, formação e informação;
- f) Intercooperação;
- g) Interesse pela Comunidade

§1º **Adesão voluntária e livre:** Nos termos da lei e do Estatuto Social, o acesso a esta Cooperativa é livre a quem queira cooperar, desde que preenchidos os requisitos do Estatuto e do presente Regimento Interno; a manifestação de adesão compete ao próprio interessado, não se cogitando que alguém possa ser compelido a ingressar ou a permanecer na sociedade.



§2º **Gestão democrática pelos Cooperados:** A Cooperante é uma organização democrática, controlada pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Na Cooperante, os cooperados têm igual direito de voto (um membro, um voto), sendo vedada a votação por representação.

§3º **Participação econômica dos Cooperados:** Os membros contribuem equitativamente para o capital da Cooperante e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da Cooperante. Os membros podem receber, habitualmente, havendo condições económico-financeiras para tanto, os resultados sobre o capital integralizado, como condição de sua cooperação. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: desenvolvimento da cooperativa, possibilitando a formação de reservas, em parte indivisíveis; retorno aos cooperados na proporção de suas transações com a cooperativa e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos associados por Assembleia Geral.

§4º **Autonomia e independência:** As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

§5º **Educação, formação e informação:** A Cooperante deverá promover a educação e a formação dos seus cooperados, dos representantes eleitos e dos colaboradores, de forma que estes possam contribuir para o seu desenvolvimento. A Cooperante manterá a educação cooperativista a fim de atrair jovens para a sustentabilidade da cooperativa.

§6º **Intercooperação:** Sempre que possível e viável, a Cooperante buscará parcerias com outras cooperativas para, de forma mais eficaz, atenderem seus cooperados.

§7º **Interesse pela Comunidade:** É de responsabilidade da Cooperante promover atividades visando o bem comum de toda a comunidade de sua área de atuação; assim como, deverá incentivar e diversificar as formas de rendas e trabalho de seus cooperados e demais produtores da região.

Art. 14 A Cooperante tem como fundamento as seguintes premissas:

I – Missão: Garantir a perpetuidade dos cooperados em suas atividades agropecuárias por meio de soluções adequadas;



II – Visão: ser a referência para o desenvolvimento seguro aos cooperados e motivo de orgulho aos nossos colaboradores e para a sociedade;

III – Valores: ética, lisura e transparência; embasamento técnico; competência; comprometimento; cooperativismo; sustentabilidade; respeito às pessoas.

§1º Todos os cooperados e colaboradores devem ter plena ciência desses fundamentos e trabalharem mutuamente para conquista-los.

§2º Os fundamentos da Cooperante deverão ser afixados em locais de ampla visibilidade.

TÍTULO IV DOS COOPERADOS CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 15 O ingresso e permanência no Quadro Social da Cooperante é livre, sendo que poderão ser admitidos e mantidos como Cooperados, todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem e atendam aos requisitos do Estatuto Social, preencham as condições complementares de admissão estabelecidas no presente Regimento Interno e se dediquem à atividade agrícola ou pecuária, em imóvel rural de sua propriedade ou legitimamente ocupado.

Art. 16 O pedido de admissão far-se-á mediante apresentação da proposta de admissão ao Conselho de Administração juntamente com os documentos abaixo relacionados:

I – PROPOSTA PARA ADMISSÃO DE SÓCIO, assinada pelo proponente e por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, **podendo o Conselho de Administração suprir a falta deste.** (anexo I)

II – Comprovante de posse do imóvel rural explorado;

III – Inscrição Estadual de Produtor Rural (CAD-PRO);

IV – Declaração de recebimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperante (anexo II);

V – Ficha Cadastral (anexo III), baseada nas seguintes informações:

a) relação de bens imóveis, moveis e semoventes pertencentes ao proponente;

b) atividades agropecuárias e/ou extrativistas desenvolvidas pelo proponente com identificação do montante médio produzido e da área produzida;



VI – Laudo técnico de vistoria da propriedade do candidato, a ser elaborado pela equipe técnica da Cooperante quando requerido pelo Conselho de Administração;

VII – Se Pessoa Física:

- a) Certidão de Casamento/Nascimento;
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), do proponente e sua esposa, se for o caso;
- c) Comprovante de residência;

VIII – Se Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social, com todas as alterações estatutárias/contratuais;
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) cópia dos documentos pessoais dos sócios, representantes e procuradores;
- d) Comprovante de Endereço.
- e) Certidão da Junta Comercial;
- f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

Art. 17 Preenchidos os critérios estabelecidos para a solicitação de admissão e baseado nas informações eventualmente solicitadas e prestadas, deverá o Conselho de Administração, em sua primeira reunião ordinária subsequente, deliberar sobre o pedido acatando-o ou rejeitando-o.

§1. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do candidato à Cooperado quando este não atender aos requisitos de ingresso e permanência no Quadro Social da Cooperativa.

§2º. Permanecendo dúvidas sobre a admissão, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, podendo prorrogar a deliberação para a primeira reunião ordinária subsequente à data do fornecimento das referidas informações.

§3. Quaisquer exceções deverão ser decididas pelo Conselho de Administração.

Art. 18 O candidato, como requisito de filiação, deverá assistir à apresentação sobre Cooperativismo e a Cooperante e declarar estar ciente do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperante (anexo II);

Art. 19 A subscrição de cotas partes do Capital Social, a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente do Conselho, após supridas as exigências do Art. 18, completam sua admissão na sociedade.



Art. 20 Aprovada a filiação, cumpridas todas as formalidades inerentes, inscritas as cotas-partes do capital social na forma definida no Estatuto Social, o novo Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperante, passando a ser denominado Cooperado.

Art. 21 Sendo a decisão pelo indeferimento do pedido de filiação, será expedida uma carta à pessoa interessada, comunicando-lhe a decisão do Conselho de Administração.

Art. 22 Fica o cooperado ciente de que os produtos depositados nos armazéns da Cooperante poderão ser utilizados para abater os débitos vencidos e inadimplidos. Para tanto, deve-se levar em consideração o preço líquido pago ao produtor pelo produto na data desta operação e respeitar a ordem de preferência dos produtos depositados em casos de haver mais de um. Para isso, fica definida a seguinte ordem preferencial de venda: soja, milho, feijão, cevada e trigo.

CAPÍTULO II DA DEMISSÃO

Art. 23 O cooperado poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e sempre que lhe convier, desfiliar-se da Cooperante, na forma do art. 12 do Estatuto e nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 24 O pedido de demissão (ANEXO IV) deverá ser apresentado por escrito e devidamente assinado, com firma reconhecida quando não feito pessoalmente na sede da Cooperante, devendo ser dirigido ao Presidente, a quem compete comunicar o fato aos demais membros do Conselho de Administração em sua próxima reunião ordinária mensal.

Art. 25 Todo pedido de demissão será encaminhado primeiramente ao Departamento Financeiro que emitirá o relatório das contas do demissionário e encaminhará ao Presidente para apreciação em reunião do Conselho de Administração.

Art. 25 A demissão de que trata este capítulo se completa com a respectiva averbação na matrícula, mediante assinatura do demissionário e do Presidente.

Art. 26 O pagamento do valor referente às cotas-parte será feito de acordo com as disposições contidas no TÍTULO VI deste regimento e observadas as disposições do Estatuto Social e da Lei nº. 5.764/71.



§1º Se o Cooperado que está se desligando concordar em doar seu saldo de Capital deverá preencher o Termo de Doação de cota-capital (anexo V).

§2º A doação que trata o parágrafo anterior poderá ser feita em favor de outro cooperado ou em favor da Cooperante. Caso seja realizada em favor de outro cooperado, a transferência da cota-capital se dará no mesmo prazo que seria devolvida a seu titular.

§3º Se o donatário for desligado, por qualquer hipótese, antes de receber a doação ou durante o processo de transferência das cotas, tem a doação cancelada e o valor se reverterá em favor da Cooperante, exceto aqueles valores já transferidos e integralizados na cota-capital do donatário.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 27 A exclusão do cooperado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por morte da pessoa física;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

V – deixar de integralizar suas cotas-partes de Capital;

§1º A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§2º A exclusão dar-se-á, concomitantemente, ao fato que a ensejar, mesmo que a Cooperante tenha ciência somente depois da data do fato.

Art. 28 O Conselho deverá deliberar a exclusão ou não do Cooperado na primeira reunião ordinária após o conhecimento do fato que a ensejou.

§1º A comunicação do fato excludente poderá ser feita por qualquer pessoa a qualquer membro do Conselho de Administração que registrará o acontecido em termo (anexo V) e levará à primeira reunião ordinária para deliberação.

Art. 29 Os cooperados excluídos, seus herdeiros, sucessores e legítimos mandatários deverão reclamar as cotas-parte de haveres no prazo de 1 (um) ano contado da data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu a exclusão.



Art. 30 Os excluídos, seus herdeiros, sucessores e legítimos mandatários terão direito a restituição do capital na forma prevista no Capítulo I, do Título VI, deste regimento.

CAPÍTULO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 31 A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração ao Estatuto ou às disposições deste Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração eliminará o associado que:

I - Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperante ou que colida ou contrarie seus objetivos sociais;

II - Que for ou se tornar sócio ou administrador de pessoas jurídicas que explorem atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da COOPERANTE;

II - Levar a Cooperante à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, caso suprida voluntariamente pelo cooperado, o Conselho poderá reconsiderar a eliminação.

§ 2º Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32 O Conselho de Administração decidirá pela eliminação do cooperado, inclusive apreciando os termos das justificativas apresentadas na forma prescrita no artigo anterior, e informará o cooperado da decisão de eliminação através de carta registrada ou outro meio que comprove sua intimação.

Art. 33 O cooperado sempre será notificado no seu endereço residencial constante na ficha de cadastro que deve, o cooperado, mantê-la atualizada.

Art. 34 O cooperado eliminado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta registrada para interpor recurso da decisão de eliminação que será apreciada pela Assembleia Geral na primeira oportunidade que houver.

Art. 35 Os cooperados eliminados, seus herdeiros, sucessores e legítimos mandatários deverão reclamar as cotas-parte de haveres no prazo



de 1 (um) ano contado da data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu a eliminação.

CAPÍTULO V DOS EFEITOS DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 36 O Cooperado tido como demitido, eliminado ou excluído, perderá o direito de operar com a Cooperante como Cooperado, devendo ser encerradas todas as contas abertas em seu nome, bem como liquidadas antecipadamente todas as suas operações de créditos, eventuais pendências, serviços, obrigações ou despesas existentes junto à Cooperante.

Parágrafo único. Por ocasião da entrega do pedido de demissão na Cooperante, o Cooperado deverá devolver todos os documentos, credenciais, recursos técnicos e serviços prestados pela Cooperante, os quais serão imediatamente inutilizados.

Art. 37 Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 38 A decisão do Conselho de Administração pela eliminação, exclusão ou a pedido de demissão pelo cooperado implicará no vencimento antecipado de todas as obrigações, bem como no impedimento da realização de qualquer operação com a Cooperante na condição de cooperado.

Art. 39 Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito a restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados às suas operações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de pedido de demissão, o Conselho de Administração em conjunto com o Cooperado demissionário, poderão ajustar e definir a forma e os prazos para a liquidação das operações existentes. Não havendo consenso entre as duas partes, a liquidação se dará na forma descrita no TÍTULO VI – DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 40 Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperante desde que preencham as condições do CAPÍTULO I desta Seção, dispensada a proposição por outro cooperado.



CAPÍTULO VI DA READMISSÃO

Art. 41 Desde que preenchidos os requisitos de admissão do Capítulo I deste Título, o Conselho de Administração poderá aprovar a readmissão dos ex-associados.

Art. 42 Em caso de demissão, o ex-associado readmitido deverá integralizar a cota-capital igualmente na forma prevista no Capítulo V do Estatuto Social, se demitido há mais de três anos.

§1º O ex-associado, demitido a menos de três anos, deverá integralizar 100% do valor de cota-capital que tinha no pedido de seu desligamento.

§2º No caso do ex-associado ainda estar recebendo devolução de capital pelo pedido de demissão, os valores ainda não devolvidos serão automaticamente integralizados na sua cota-capital.

§3º Aquele cooperado que no ato da demissão utilizar o capital social para abater dívidas com a Cooperante deverá integralizar no mínimo 100% do capital que tinha à época, independentemente do tempo da demissão.

Art. 43 Os excluídos e eliminados somente poderão ser readmitidos a partir do momento que ficar comprovada a cessação do motivo que levou à decisão da exclusão ou eliminação.

§1º O ônus de comprovar a cessação das condições de exclusão ou eliminação é do ex-cooperado. As provas para tanto deverão acompanhar o pedido de readmissão que deverá ser feito nos moldes do CAPÍTULO I deste título.

§2º Para ex-associados excluídos/eliminados que requeiram a readmissão será exigida a integralização no ato da aprovação de no mínimo 100% da cota-capital que o candidato tinha na ocasião de seu desligamento, independentemente de quando tenha se dado o desligamento.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 44 A Cooperante será organizada de forma hierárquica com a desconcentração do poder decisório em setores ou departamentos a fim de:

- Ampliar a transparência da administração da sociedade cooperativa;



- b) Facilitar o desenvolvimento e a competitividade da Cooperante;
- c) Contribuir para a sustentabilidade e perenidade do modelo cooperativista;
- d) Aprimorar a participação do cooperado no processo decisório;
- e) Obter melhores resultados econômico-financeiros;
- f) Incentivar a inovação e proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ao quadro social;
- g) Aplicar a responsabilidade social como integração da cooperativa com a sociedade civil.

§1º - Para cada setor ou departamentos serão nomeados supervisores ou responsáveis com função de administrar, organizar e tomar decisões dentro de sua alçada.

Art. 45 O Superintendente, juntamente com o Conselho de Administração, deverá elaborar o organograma da Cooperante, definindo as funções de cada membro do quadro funcional.

Art. 46 No mínimo uma vez por semana deverá o Superintendente se reunir com todos os Supervisores, na presença do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal.

§1º Poderá o Superintendente convocar auditores, colaboradores, representantes das empresas terceirizadas, cooperados, entre outros para participarem da reunião e colaborar com os debates.

§2º As reuniões deverão, preferencialmente, manter-se no mesmo dia e horário para que todos já possam se programar. Qualquer alteração de data ou horário deverá ser avisada a todos os colaboradores e ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 47 As filiais serão organizadas e supervisionadas pelo Superintendente que poderá contratar ou definir um responsável para administrá-la.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 48 É recomendável que a Cooperante realize pré-assembleias como forma de socializar as informações e prestações de contas inerentes à AGO/AGE. Serão realizadas tantas pré-assembleias quantas forem necessárias.



Art. 49 As pré-assembleias são um processo natural de amadurecimento das ideias para a tomada de decisões, servindo também para divulgação das assembleias.

Art. 50 A convocação da Assembleia Geral, considerando o local, data e hora, deve ser feita de forma a facilitar a presença do maior número possível de cooperados e a oferecer tempo suficiente para que se preparem adequadamente para a deliberação.

Art. 51 É boa prática de governança que a convocação da Assembleia ocorra com tempo superior aos 10 (dez) dias previstos na Lei e que se aproxime aos 30 (trinta) dias.

Art. 52 A cooperante deverá dar maior publicidade ao edital de convocação da Assembleia Geral, utilizando-se de meios de comunicação eficientes de alcance a todos os cooperados, como e-mail, mensagens particulares de whatsapp, além dos meios de comunicação oficiais e legais.

Art. 53 A ordem do dia da Assembleia Geral e as documentações que embasarão as discussões e decisões deverão estar disponíveis, com o melhor nível de informação possível, na data da convocação, para que os sócios possam posicionar-se a respeito dos assuntos a serem votados.

§1º A pauta pode incluir outros assuntos que não constavam no edital de convocação, desde que não tenham caráter deliberativo.

Art. 54 A justificativa de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido. As atas devem estar disponíveis e com fácil acesso aos cooperados.

Art. 55 A Cooperante poderá disponibilizar a íntegra das atas aos cooperados, em meio eletrônico, seja por página na internet, seja por envio pelo correio eletrônico ou outra forma de comunicação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 A Cooperante é administrada por um Conselho de Administração, formado por 5 (cinco) membros exclusivamente do quadro societário, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores e princípios do Cooperativismo, propósitos e ideais de seus cooperados, zelando pelo seu aprimoramento. Tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Cooperante, bem como difundir a filosofia cooperativista a seus cooperados.



Art. 57 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Cooperante e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - promover e observar o objeto social da Cooperante, conforme art. 2º do Estatuto Social;

II - zelar pelos interesses dos cooperados, sem perder de vista os princípios Cooperativistas, assim como a missão, visão e valores da Cooperante;

III - zelar pela perenidade da Cooperante dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da Cooperante que serão refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Superintendência, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Cooperante sempre prevaleça.

Art. 58 Além das competências estipuladas no art. 45 do Estatuto Social, compete ao Conselho:

I - constituir comitês e núcleos com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;

II – aprovar as Políticas Corporativas;

III - por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão do Superintendente, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Cooperante, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que necessário;

IV - fixar as atribuições dos Conselheiros, observado o que dispõe o Estatuto Social;

V - supervisionar o relacionamento entre o Superintendente, cooperados e colaboradores;

VI - escolher e destituir auditores independentes;



VII - determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação;

Art. 59 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Cooperante a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios da Cooperante, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV – trazer para as reuniões novas propostas de negócios inerentes à Cooperante;

Art. 60 O Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que lhe conferem o Estatuto Social, tem as seguintes atribuições:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - assegurar a funcionalidade do sistema de acompanhamento e avaliação por parte do Conselho, da Cooperante, da Superintendência e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Cooperante, dos seus cooperados e da sociedade da qual pertence;

IV - organizar e coordenar, juntamente com os colaboradores, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o superintendente e demais supervisores;

V - coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IX – organizar, em conjunto com a Superintendência, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro que lhe permita o contato com as atividades e informações sobre a Cooperante.

Art. 61 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros



remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 62 No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo único – Após ser eleito pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias úteis para sua primeira reunião ordinária.

Art. 63 O Conselho deverá, ainda, reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por e-mail, carta ou por aplicativo de mensagens instantâneas, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro ou manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

Art. 64 As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Matriz da Cooperante.

Art. 65 O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença do Superintendente.

§1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros.

§2º Para as sessões de que trata o caput deste artigo será lavrado apenas um resumo ao final com as sugestões, indicações e críticas a serem encaminhadas à Superintendência, os registros serão feitos em apartado às atas de reunião do Conselho.

Art. 66 As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§1º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, é defeso o voto por representação.

§2º Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto



válido para todos os efeitos legais, o que será incorporado à ata e convalidado com a assinatura do conselheiro.

§3º O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar supervisores e/ou colaboradores da Cooperante para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, suas presenças deverão constar na ata.

Art. 67 O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, em até 2 (dois) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Superintendência ou dos órgãos competentes da Cooperante e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 68 O secretário das reuniões do Conselho, designado pelo Presidente, terá as atribuições abaixo:

I - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

II - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

III - registrar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial, se for o caso;

Art. 69 Verificado o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - leitura da última ata de reunião do Conselho;

III - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V - apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta, matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.



Art. 70 Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 71 Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de desempate.

Art. 72 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem ou a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 73 As atas serão redigidas com clareza; registrarão todas as decisões, abstenções de votos, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes como objeto de aprovação formal.

Art. 74 A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Cooperante, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia na junta comercial e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 75 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Superintendência, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho.

Art. 76 O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou núcleos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 77 Os comitês deverão necessariamente ser formados por Cooperados; cada comitê deverá possuir, no mínimo, um membro do Conselho de Administração, cabendo a este a coordenação do comitê.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, colaboradores, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 78 Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.



Art. 79 Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres dos conselheiros, nos termos definidos no art. 59 deste Regimento.

Art. 80 O Presidente do Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente com o Coordenador do Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 81 O presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 82 O Conselho Consultivo, órgão social da Cooperante, deverá ser formado no início do mandato de cada Conselho de Administração por indicação deste atendendo aos requisitos do art. 47 do Estatuto Social.

§1º Os cooperados escolhidos para compor o Conselho Consultivo deverão ser comunicados imediatamente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceitam ou não o cargo de Conselheiro Consultivo, assinando o respectivo termo de compromisso (ANEXO VI).

§2º A relação dos membros do Conselho Consultivo deverá ser encaminhada a todos os Cooperados para que, tendo ciência, possam procurá-los a fim de fazerem reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Cooperante, que deverão ser trazidos pelos Conselheiros para as reuniões.

Art. 83 As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano em data a ser fixada pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os conselheiros consultivos deverão ser comunicados pessoalmente por meio de carta, e-mail ou outro meio definido na ata que designa a data da reunião, no qual conste a data, local, horário e a pauta da reunião.

Art. 84 A reunião ordinária será aberta em primeira convocação se presentes 2/3 (dois terços) dos membros e em segunda convocação com qualquer número de presentes, obedecido o intervalo de 15 (minutos) entre uma convocação e outra.

Art. 85 Dada abertura aos trabalhos, o Presidente irá nomear o secretário para que cumpra o dever de anotar todas sugestões trazidas pelos



Conselheiros, as discussões e as soluções apontadas, bem como proceder à leitura da última ata.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo serão anotadas em atas e arquivadas em livro próprio.

Art. 86 Após a leitura da ata, o Presidente fará breve explanação sobre a pauta da reunião e abrirá a sessão de pronunciamentos dos Conselheiros Consultivos.

§1º Cada conselheiro terá o tempo definido pelo Presidente para expor suas reivindicações, podendo fazer uso de qualquer instrumento ilustrativo que poderá ser fornecido pela Cooperante.

§2º Os conselheiros poderão utilizar exemplos reais, inclusive citando nome e atos de colaboradores ou cooperados. Para isso, todos deverão manter sigilo de tudo o que ali foi dito e conversado, exceto quando expressamente puder ser divulgado.

Art. 87 As sugestões, reclamações e reivindicações dos Conselheiro deverão ser anotadas e discutidas pelo Conselho de Administração que deverá se manifestar sobre tal na próxima reunião do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 O Conselho Fiscal constitui-se em órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com poderes estatutários e legais de fiscalizar, assídua e minuciosamente, os atos da administração da cooperante. É subordinado exclusivamente à Assembleia Geral e, portanto, independente dos órgãos de administração.

Art. 89 Os membros do Conselho Fiscal deverão, além das exigências do §2º, do art. 49 do Estatuto, possuir as seguintes qualificações:

- I - Conhecimento das melhores práticas de governança;
- II - Capacidade de executar seu trabalho, minimizando as interferências externas no dia a dia da administração da Cooperante;
- III - Capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios, aliada à capacidade de relacionamento;
- IV - Conhecimento da cooperativa, seu campo de atuação e práticas de negócios, o que implica, inclusive, o conhecimento físico dos seus estabelecimentos através de visitas às instalações;
- V - Independência frente à administração da cooperativa, bem como frente aos cooperados que o elegeram;



VI - Busca por informações relevantes para a formação dos seus pareceres;

Art. 90 Os Conselheiros Fiscais eleitos deverão, no primeiro semestre após sua posse, participar de curso preparatório para Conselheiro Fiscal.

§1º Aqueles cooperados que já tenham realizado o curso de Conselheiro Fiscal estarão dispensados do curso se realizado há menos de 3 (anos).

§2º O Conselheiro Fiscal que não atender ao disposto no caput deste artigo, ficará suspenso do exercício do cargo de conselheiro, oportunidade que assumirá temporariamente um suplente.

Art. 91 O Conselho Fiscal poderá se fazer presente à reunião do Conselho Consultivo a fim de averiguar se o Conselho de Administração busca atender aos anseios dos Cooperados.

Art. 92 O Conselho Fiscal deve manter relacionamento estreito com:

I - Cooperados: pautando suas relações pela equidade, transparência, independência e, como regra geral, pela confidencialidade.

II - Auditoria Independente: pautando suas relações por uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho da Auditoria Independente e o relacionamento desta com os órgãos de administração. Os auditores independentes devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que forem chamados a prestar informações relacionadas ao seu trabalho. A Administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes, devendo, inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

III - Auditoria Interna: pautando suas relações pelo acompanhamento do trabalho deste colegiado. O Conselho de Administração poderá determinar a existência de canais de comunicação entre a Auditoria Interna e o Conselho Fiscal, como forma de garantir o monitoramento independente de todas as atividades da cooperativa.

IV - Conselho de Administração: manter comunicação com o Conselho de Administração por meio de relatórios, atas de reuniões e comunicados;

V - Conselho Consultivo: participar das reuniões do Conselho Consultivo; bem como ouvir sugestões e reclamações sobre a condução dos trabalhos pela administração da Cooperante.



Art. 93 As inconformidades identificadas pelos Conselheiros Fiscais deverão ser levadas à próxima reunião ordinária para discussão dos membros, que decidirão, por maioria simples, o seguimento de cada caso, podendo:

I - arquivar;

II - solicitar esclarecimentos ou providências ao Conselho de Administração ou à Superintendência;

III - elencar como irregularidade e levar à Assembleia Geral para apreciação.

§1º Somente será levado diretamente à Assembleia casos que não sejam sanáveis e que causem prejuízo à Cooperante.

§2º A solicitação de esclarecimentos ou providências ao Conselho de Administração ou à Superintendência será feita por meio de comunicado assinado pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou, na sua falta, por qualquer outro membro responsável.

§3º O Conselho Fiscal deverá fixar prazo hábil para resposta do Conselho de Administração ou da Superintendência; decorrido o prazo sem qualquer manifestação, a inconformidade poderá ser classificada como irregularidade e levada para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 94 O Conselho Fiscal deverá apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora.

Art. 95 Os pareceres do Conselho Fiscal devem abordar aspectos relevantes constatados em sua análise, fazendo referência às recomendações dos auditores. A redação do parecer do Conselho Fiscal dependerá da situação específica que se apresente, podendo, eventualmente, mencionar resumo dos trabalhos realizados que permitem a emissão da opinião, evitadas expressões e opiniões que não sejam da sua competência.

Art. 96 A Cooperante poderá providenciar canais institucionais para que os cooperados possam sugerir, acompanhar e cobrar o trabalho do Conselho Fiscal.

Art. 97 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas. Isso deve ser declarado aos participantes pelo coordenador do Conselho Fiscal no momento que antecede às reuniões



Art. 98 Esta seção do Regimento Interno foi elaborada em conjunto com os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 99 O Capital Social da Cooperante, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$15.000,00(quinze mil reais).

§1º O valor da quota-parte é de R\$1,00(um real).

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§3º A transferência de quotas-partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho (anexo V).

§4º A Cooperante não pagará juros sobre o capital social, conforme Art. 23, §6º do Estatuto Social.

Art. 100 O parcelamento da integralização do capital subscrito que trata o §5º, do art. 23, do Estatuto, somente poderá ser feito caso o valor a integralizar seja maior que o mínimo (§1º, do art. 24, do Estatuto), sendo este, também, o valor mínimo de cada parcela.

§1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser feito em até no máximo 3 (três) parcelas mensais.

§2º Não integralizado todo o capital subscrito, será o cooperado excluído, na forma do art. 14, V, do Estatuto.

§3º Na hipótese de exclusão prevista no parágrafo anterior, somente serão devolvidas as parcelas do capital já integralizadas e no mesmo prazo em que foram integralizadas;

§4º A devolução das cotas integralizadas apenas será exigível após a realização da Assembleia que aprovar as contas do exercício em que se deu a exclusão, previsão do artigo 24, §4º, do Estatuto.



CAPÍTULO I

DA DEVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Art. 101 A devolução do Capital Integralizado para o Cooperado demitido, eliminado ou excluído somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento apurando os haveres e dívidas do cooperado e observadas as seguintes condições:

I – A devolução se dará de forma parcelada, em parcelas anuais e o tempo máximo para devolução será igual ao número de anos que o cooperado permaneceu no quadro social, contados desde a sua admissão até a data do seu desligamento.

II – A data de vencimento de cada parcela anual será a mesma data de admissão do Cooperado.

§1º O valor do Capital Integralizado e a data de admissão será sempre informada por escrito ao Cooperado, após análise de sua situação.

§2º Na hipótese de pedido de devolução de capital social, que comprometa o fluxo de caixa da Cooperante, poderá a Assembleia Geral postergar o pagamento das parcelas.

§3º A devolução do capital social apenas será realizada após a quitação de todas as dívidas do cooperado com a Cooperante.

Art. 102 Nos casos de pedido de demissão, o Conselho de Administração em conjunto com o Cooperado demissionário, poderá ajustar e definir a forma e os prazos para a liquidação das operações existentes podendo utilizar o capital social integralizado para quitação de débitos. Não havendo consenso, a devolução se dará somente após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§1º Na hipótese de compensação de créditos e débitos do cooperado demitido, deverão ser respeitados os prazos previstos para pagamentos e devoluções, promovendo a devida indexação de reajuste ou a deflação dos valores a fim de manter o valor real de cada obrigação.

CAPÍTULO II

DEVOLUÇÃO PARA EXCLUÍDO POR INCAPACIDADE CIVIL

Art. 103 A devolução do capital social e de quaisquer outros valores do cooperado excluído por incapacidade civil não suprida (Art. 14, II, do Estatuto) somente será feita ao seu representante legal, mediante



apresentação de documento comprobatório da sua qualidade e assinatura de termo de compromisso (ANEXO VIII).

§1º O prazo para o representante legal requerer a devolução será de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º Não requerida a devolução do capital e dos valores depositados perante a Cooperante no prazo acima estipulado, referidos valores se reverterão à Cooperante, não sendo mais possível a devolução.

§3 Antes da devolução do capital social ou de valores do cooperado excluído, será realizada a compensação com os débitos que por ventura o excluído tenha contraído e ainda não tenham sido quitados.

CAPÍTULO III DEVOLUÇÃO PARA EXCLUÍDOS POR MORTE

Art. 104 A devolução do capital social ou de quaisquer outros valores do cooperado excluído por morte (Art. 14, III, do Estatuto) será feita mediante alvará judicial ou inventário.

§1º O administrador do Espólio poderá solicitar à Cooperante que realize a compensação de débitos existentes em nome do *de cujos* com bens ou valores já disponíveis ou exigíveis no momento da exclusão do cooperado, inclusive o próprio capital social.

§2º O prazo para se requerer a devolução será de 1 (um) ano após a Assembleia que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§3º Não requerida a devolução do capital social e dos valores depositados perante a Cooperante no prazo acima estipulado, referidos valores se reverterão em favor da Cooperante, não sendo mais possível a devolução.

§4º Antes da devolução do capital social ou de valores do cooperado excluído, será realizada a compensação com os débitos que por ventura o excluído tenha deixado.

CAPÍTULO IV DEVOLUÇÃO POR IDADE

Art. 105 Fica assegurado ao cooperado, após completar 5 anos de ingresso na Cooperante, o direito de ter seu capital social integralizado devolvido, mediante solicitação (Anexo IX), em 50% (cinquenta por cento) ao



completar 60 (sessenta) anos de idade e em 100% (cem por cento) ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§1º A devolução somente poderá ser exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu a solicitação de devolução referida no *caput* deste artigo, e deverão ser observadas as seguintes condições:

I – A devolução será feita no mínimo em 5 (cinco) anos e no máximo em 10 (dez) anos;

II – O valor máximo da parcela não poderá ser maior que o montante de 0,1% do patrimônio líquido da Cooperante do exercício anterior em que se deu o pedido;

III – A data de vencimento de cada parcela anual será a mesma data de admissão do Cooperado.

§2º O valor do Capital Integralizado será sempre informado por escrito ao Cooperado, após análise de sua situação.

§4º A devolução do capital social apenas será realizada após a quitação de todas as dívidas do cooperado com a Cooperante.

§5º As cotas de capital não poderão ser utilizadas para pagamento de dívidas perante a Cooperante, exceto após a aprovação das contas do exercício anterior pela Assembleia, todavia deverão ser respeitados os prazos previstos para as devoluções, promovendo a devida indexação de reajuste ou a deflação dos valores a fim de manter o valor real de cada obrigação.

§6º No caso do associado com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que quiser permanecer no quadro social da Cooperante deverá manter integralizado a quota mínima exigida no §1º, do art. 24, do Estatuto Social da Cooperante.

CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL SOCIAL

Art. 106 A transferência de quotas-partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

§1º O cessionário receberá as quotas-partes no mesmo prazo em que foram integralizadas pelo cedente.

§2º Caso o cessionário seja desligado, por qualquer motivo, antes de receber a totalidade das quotas, tem como cancelada a transferência,



ficando as quotas ainda não transferidas integralizadas ao patrimônio da Cooperante.

Art. 107 O Cooperado que se desligar da Cooperante por qualquer motivo (Exclusão/eliminação/demissão) poderá transferir suas cotas para outros Cooperados ou para a própria Cooperante.

§1º Na hipótese de transferência a outro Cooperado, deverão ser observadas as regras do artigo anterior.

§2º A autorização de transferência de cotas de ex-cooperados excluídos pelos motivos dos incisos II e III, do art. 14, do Estatuto, apenas serão aceitas se realizadas pelo representante legal devidamente constituído e mediante a assinatura do termo de compromisso (anexo V).

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 108 O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da Cooperante denomina-se processo eleitoral.

Art. 109 O processo eleitoral, observado o disposto no art. 37, IV, do Estatuto Social, será integralmente conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual possui atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 110 Os integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente afastados da incumbência pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 111 É detentor do direito de votar e ser votado, sendo considerado, portanto, eleitor e apto à candidatura para o exercício de funções e cargos eletivos na Cooperante, o Cooperado, pessoa física, regularmente inscrito, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, desde que não esteja na infringência de quaisquer das condições estabelecidas no Art.



10, do Estatuto Social, e ressalvadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

§1º Além das condições acima estabelecidas não poderá se candidatar aquele cooperado que esteja inativo há mais de um ano.

§2º Os Cooperados menores de idade não emancipados, enquanto perdurar esta condição, não farão jus ao direito de votar e serem votados.

§3º Conforme mencionado no caput deste artigo, só podem ser eleitas para os cargos estatutários da Cooperante, pessoas físicas associadas, não sendo admitida, portanto, a eleição de pessoa jurídica ou de seu representante.

Art. 112 Perderá o direito de ser votado o Cooperado que tiver relação empregatícia com a Cooperante, caso deseje se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do cargo ou função 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único – Também perde o direito de ser votado o Membro do Conselho de Administração que assuma, ainda que interinamente, o cargo de superintendente, caso deseje se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do cargo ou função 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 113 Além das condições estabelecidas no Estatuto Social, especialmente dos artigos 41, 42 e 49, o candidato aos cargos dos órgãos estatutários deve enquadrar-se nas seguintes condições:

- I – Ter operado com a Cooperante no exercício anterior ao da eleição;
- II. Não exercer cargo público eletivo, ter exercido nos últimos 6 meses ou estar se candidatando para tal;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos de cooperado, comprovado mediante declaração firmada pelo Presidente a ser fornecida ao candidato até a data de registro da chapa, conforme anexo X;
- III. Não ter grau de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com os demais membros que compõe a chapa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV. Não tenha exercido cargo eletivo em sociedade civil, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral;
- V. Não estar cumprindo pena por crime, nem envolvido em processo de recuperação judicial ou falência;
- VI. Não tenha sido destituído de cargo eletivo nesta ou em outras cooperativas;
- VII. Não esteja legalmente impedido ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

VIII. Não exerça qualquer atividade que tiver interesse oposto ao da Cooperante, ou de atividade correlata.

IX. Não seja candidato em outra chapa na mesma eleição, mesmo que para função ou cargo diferente.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE FUNÇÕES E DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 114 As eleições para o exercício de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal serão feitas em forma de chapas, as quais serão registradas na Cooperante por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, observado o previsto no Estatuto Social.

Art. 115 As chapas concorrentes devem fazer sua inscrição na sede da Cooperante no horário de funcionamento desta, até 10 (dias) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral de Eleição, sendo que as referidas chapas, por ocasião do registro na Cooperante, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

Parágrafo único - As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no caput do presente artigo.

Art. 116 O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá conter a indicação das seguintes informações de cada membro integrante da chapa:

I - Nome completo;

II - Número de CPF e RG;

III - A indicação de quem ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Requerimento de Inscrição de Chapa mencionado no caput deste artigo deverá indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral, o qual ficará incumbido de assinar o mencionado Requerimento e registrá-lo na Cooperante.

§2º Para a efetivação do registro das chapas na Cooperante, além do Requerimento de Inscrição da Chapa, deverão ser entregues os seguintes documentos comprobatórios das condições de elegibilidade dos membros integrantes:



I – Declaração individual por meio da qual certifica ser parte integrante da chapa apresentada e autoriza a sua inscrição por meio do representante indicado no Requerimento de Inscrição da Chapa (anexo XI);

II - Declaração assinada pelo candidato responsabilizando-se sob as penas da lei que se enquadra nas condições estabelecidas no artigo 113 deste Regimento Interno, bem como àquelas prevista no Estatuto Social;

III - Certidões negativas atualizadas da Receita Federal, do INSS, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da Cooperante, bem como da Comarca de residência do candidato.

IV - Declaração, conforme Anexo X, fornecida pela Cooperante, firmada pelo Presidente, onde conste que está em pleno gozo de seus direitos sociais;

V - Cópia da última Declaração do Imposto de Renda, onde conste a relação dos bens ou Declaração onde constem a relação dos Bens do candidato, com valores e especificações assinada pelo candidato;

Art. 117 Além dos documentos relacionados no artigo anterior, os candidatos ao Conselho de Administração deverão apresentar:

I – Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF e cópia atualizada e autenticada da certidão de casamento ou nascimento e comprovante de residência;

II - Declaração em conjunto com o cônjuge e com firma reconhecida, de que, se eleito for, assumirá todas as obrigações contraídas pelos Dirigentes anteriores em nome da Cooperante, inclusive os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos (ANEXO XII).

III - Certificado de Conselheiro, a ser emitido pela OCEPAR, ou certificado equivalente;

§1º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Cooperante fornecerá, sempre que solicitado pelo candidato, a relação dos avais e fianças pendentes.

§2º O certificado de que trata o inciso III, deste artigo, poderá ser dispensado pela Comissão Eleitoral, caso o curso não esteja disponível, ou este esteja programado para o próximo mandato, ou, ainda, tenha sido realizado há mais de 5 anos.

Art.118 Para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração é recomendável que os candidatos tenham exercido cargo de Conselheiro Fiscal, por, no mínimo, 01 (um) mandato.



Art. 119 Para o exercício dos cargos de Conselheiros Fiscais é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Conselho Consultivo, por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Art. 120 Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.

Parágrafo único - Caso seja comprovada a ocorrência de alguma das situações arroladas no caput deste artigo, será procedido ao afastamento definitivo do respectivo membro do cargo por ele até então exercido, o qual ficará obrigado a reparar as perdas e danos causados à Cooperante, em decorrência do ato praticado, sem prejuízo às penalidades previstas no Título IV, Capítulo IV, deste regimento.

Art. 121 Nas Assembleias em que ocorrerem eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a documentação a que se refere esta seção será apresentada de forma independente, sem vinculação mútua e obrigatoriamente completas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 122 Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma comissão composta por 03 (três) associados não concorrentes a cargos eletivos, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho de Administração, e 02 (dois) pelo Conselho Fiscal. A comissão eleitoral deverá ser formada até a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleições. Esta comissão terá como responsabilidade:

I - escolher, entre seus membros, 01 (um) coordenador que presidirá a Assembleia Geral durante o processo de votação e 01 (um) secretário que registrará os atos referente às eleições;

II - receber, analisar e registrar as chapas que concorrerão às eleições e que foram protocoladas junto à Cooperante, e proceder a análise da documentação apresentada conforme exigências deste Regimento Interno;

Parágrafo único – Considerar-se-á formada a Comissão Eleitoral com a assinatura do Termo de Compromisso (anexo XIII) pelos membros e a ratificação pelo Presidente do Conselho de Administração. O Termo deverá ser lavrado no Livro das Eleições.



Art. 123 O arquivamento da documentação entregue pela chapa deverá ficar disponível na Cooperante para verificação de chapas concorrentes e deverão estar disponíveis na Assembleia Geral de Eleições, ficando após as eleições arquivadas na Secretaria Geral (sede) pelo mesmo prazo do mandato para o qual foi eleita, ou pelo prazo de 1 (um) ano para a chapa não eleita.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DA ELEGIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 124 Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade de cada candidato inscrito e, em havendo algum impedimento, o comunicará por escrito ao representante da chapa.

§1º Na comunicação mencionada no caput deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento ou substituição do candidato, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§2º Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no caput deste artigo informará a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Art. 125 Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral e, dentro dos prazos mencionados na presente sessão.

Parágrafo único - Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições.

Art. 126 Caso ocorra morte de um dos componentes da chapa já registrada, poderá ser requerida a substituição em até 10 dias após o fato.

Parágrafo único – Caso o falecimento do candidato ocorra nos 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia, a chapa poderá ser apresentada incompleta e na hipótese de ser eleita deverá completar a chapa em 10 (dez)



dias corridos após a Assembleia. O substituto deverá preencher os requisitos de elegibilidade deste Capítulo sob pena de nulidade da eleição.

Art. 127 Da declaração de irregularidade e impedimento da chapa, caberá recurso formalizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Assembleia Geral de Eleições a ser apreciado em caráter de preferência da Ordem do Dia. O recurso deve ser protocolado na sede da Cooperante ou com a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Na Assembleia de Eleições que analisará o recurso, a Comissão Eleitoral justificará, em até 15 (quinze) minutos, os motivos que levaram a decisão de impugnação ou impedimento, dando igual tempo à chapa ou seu Representante para a defesa. Encerrado o tempo, coloca-se em votação pelo Plenário, cuja forma poderá ser pelo voto secreto ou a descoberto, a critério da Assembleia.

Art. 128 Cada chapa inscrita terá direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição, tanto do Conselho de Administração, como Conselho Fiscal.

Art. 129. Em não havendo chapas inscritas no prazo legal estabelecido pelo presente Regimento Interno, para possibilitar a realização de eleições, poderá a Comissão Eleitoral aceitar inscrição de chapas fora do prazo, porém sempre condicionado ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.

Art. 130 Em caso de ausência de inscrições de chapas até a abertura da Assembleia Geral em que houver eleições, a própria Assembleia Geral poderá indicar candidatos para integrar a formação de chapa(s).

§1º - Os integrantes da chapa vencedora, formada conforme o previsto no caput deste artigo, deverão preencher os requisitos para o cargo, nos termos do estabelecido no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, e no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da eleição, fornecerão toda a documentação necessária, descrita no presente Regimento Interno, de acordo com o cargo que venham a ocupar.

§2º - Caso não sejam atendidas as obrigações do parágrafo anterior, será realizada nova eleição na data pré-fixada pela Assembleia Geral. Devendo a Comissão eleitoral promover a publicidade da data designada para a realização da nova Assembleia para as eleições.



CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 131 Os candidatos poderão realizar suas campanhas junto ao Quadro Social de forma democrática, utilizando-se de qualquer meio de comunicação, porém às expensas dos mesmos. Algumas providências e regras, no entanto, deverão ser seguidas, sob pena de impugnação da chapa, quais sejam:

I - Por ordem do Presidente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral de Eleições, será fixada, na Sede da Cooperante, circular citando o número de associados com direito a voto e colocando a disposição da Comissão Eleitoral e das chapas inscritas a listagem dos sócios aptos a votar;

II - É vedado aos candidatos fazerem campanha dentro das dependências da Cooperante na forma de reuniões, a não ser em horários fora do expediente normal, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III - A fixação de propaganda eleitoral somente é permitida nas instalações da Cooperante desde que em local determinado pela Comissão Eleitoral;

IV - É vedado o uso de material, equipamentos e funcionários da Cooperante por qualquer uma das chapas concorrentes;

V - Na Assembleia Geral de Eleições, o Coordenador da Comissão Eleitoral dará a cada uma das chapas o tempo de 10 (dez) minutos para apresentar ao Plenário os seus componentes e seu Plano de Trabalho, sendo vedado o debate pela chapa de oposição ou pelo Plenário.

VI - É vedado o uso de qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia das eleições;

VII - É vedado o transporte de cooperados por ônibus, ou qualquer outra forma de transporte, contratado por chapas ou candidatos registrados para o pleito.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 132 Os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais de Eleição são 03 (três):

I - PROCESSO SIMBÓLICO OU POR ACLAMAÇÃO - Este processo será sempre a descoberto, onde os presentes levantam-se para manifestar sua



aprovação ou levantam os cartões recebidos no ato de assinatura do Livro de Presença na Assembleia e que o identifica como associado em pleno gozo de seus direitos. É obrigatória a realização do processo ao inverso para os que não concordam, para fins de registro em Ata.

II - PROCESSO NOMINAL - Este processo será sempre a descoberto, onde o associado é chamado pelo nome, na ordem de assinatura do Livro de Presença, para que, em voz alta, proclame sua vontade de aprovação ou de voto contrário ao assunto em pauta.

III - VOTO SECRETO - Este processo será sempre através da manifestação em cédula, de forma que seja garantido o sigilo e privacidade do participante da Assembleia Geral e ocorrerá nos seguintes casos:

a) Sempre que a Assembleia assim o decidir, independentemente do assunto que esteja sendo tratado;

b) Sempre que houver eleições do Conselho Fiscal e ou do Conselho de Administração, em que estejam concorrendo duas ou mais chapas;

Art. 133 Não será permitido o voto por meio de procuração, delegação ou mandatário, em nenhuma das modalidades previstas.

Art. 134 A Cooperante garantirá toda a infraestrutura necessária para a realização de votação secreta, mesmo que na Ordem do Dia não constem assuntos de obrigatoriedade da decisão por voto secreto. A infraestrutura mínima deverá conter:

a) Cabines de votação que garantam o sigilo e privacidade do participante, podendo ser as utilizadas as da Justiça Eleitoral, ou outras, desde que seja assegurada a privacidade e aprovadas pela Comissão Eleitoral;

b) Urnas para coleta das cédulas de votação que permitam segurança de lacre e abertura e garantam a segurança do uso devendo ser aprovadas pela Comissão Eleitoral;

c) Nas cabines, obrigatoriamente, estará disponível canetas para registro do voto e a composição da(s) chapa(s) com sua identificação de número ou denominação.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 135 A Cédula de votação seguirá modelo padrão estabelecido no anexo XIV e será providenciada pela Cooperante, desde que, existam 02 (duas) ou mais chapas para concorrer às eleições. A Cédula deverá, obrigatoriamente, seguir os seguintes padrões:



I - Na mesma cédula constará o voto para Conselho de Administração, e Conselho Fiscal, se for o caso;

II - Não haver vinculação na Cédula das chapas apresentadas para concorrer ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, mesmo que registradas pelo mesmo grupo de cooperados;

III - A ordem de impressão na Cédula será, obrigatoriamente, a seguinte:

a) Voto para o Conselho de Administração;

b) Voto para o Conselho Fiscal;

IV - A cédula de votação terá espaço especial para o visto dos mesários, o qual será colocado no ato da entrega da mesma ao votante;

V - A impressão da Cédula poderá ser por meio gráfico, mecanográfico ou por sistema de informatização, e de tal forma que permita ao votante a perfeita identificação das chapas e nomes de candidatos.

Parágrafo único - A ordem das chapas será estabelecida pela ordem de registro.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 136 Caberá à Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Interno e Estatuto Social.

Art. 137 Após anunciada pelo Presidente da mesa a abertura da sessão de votação, cabe à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador, dirigir os procedimentos eleitorais.

Art. 138 O Coordenador Eleitoral comunicará ao Secretário da Assembleia o resultado da votação, que será transcrito e inserido na Ata da Assembleia Geral.

Art. 139 Havendo empate em eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, será dado a cada chapa um tempo de 15 (quinze) minutos para novamente falarem ao plenário sobre seu plano de trabalho e a seguir se processará nova votação.

§1º - Ocorrendo novo empate será declarada vencedora a chapa do Conselho de Administração que tenha como candidato a Presidente aquele cooperado com o menor número de matrícula.

§2º - Caso ocorra novo empate no pleito para o Conselho Fiscal, será declarada vencedora a chapa que seja composta pelo membro efetivo registrado com o menor número de matrícula.



Art. 140 Caso tenham sido eleitos candidatos que tenham parentesco entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, em Conselhos diferentes, obrigatoriamente considerar-se-á vago o cargo do eleito no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 141 Somente serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se apresentadas por escrito até a abertura da Assembleia de Eleição, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo único - Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

Art. 142 Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, que analisará no prazo de 2 (dois) dias úteis, se esgotado o prazo para a Comissão Eleitoral analisar a impugnação, esta deverá ser analisada e julgada pela Assembleia Geral.

§1º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá, em última instância administrativa, recurso para a Assembleia Geral.

§2º Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral devem ser apresentados por escrito até 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão, sempre dirigidos à Assembleia Geral, devendo ser protocolado na sede da Cooperante.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 143 A posse dos eleitos será imediatamente após as eleições, conforme art. 61 do Estatuto Social.

TÍTULO VIII DA INTERCOOPERAÇÃO

Art. 144 A Cooperante buscará e incentivará, sempre que possível, relações de intercooperação a fim de trazer melhores resultados a seus cooperados, bem como para diversificar a produção da região de atuação.



Art. 145 A intercooperação horizontal constitui-se no relacionamento, fluxo de informação e dados científicos, serviços comerciais, compras e vendas de produtos, consórcios para compras em lote, fornecimento de matéria prima e/ou tecnologia entre cooperativas do mesmo nível.

§1º Antes de concretizar a intercooperação, o Conselho de Administração deverá verificar a existência de objetivos em comum entre as signatárias, sendo esse o fator determinante para o sucesso da rede.

Art. 146 A responsabilidade de buscar e incentivar redes de intercooperação é do Conselho de Administração, entretanto o Superintendente deverá acompanhar todos os processos a fim de garantir a eficiência e necessidade da rede.

Art. 147 Quando a intercooperação se destinar a compras e vendas, serviços comerciais e consórcio para compras em lote, a Cooperante deverá exigir a filiação da outra signatária para comporem o termo de intercooperação.

§1º Caso a outra signatária também exija a filiação, sempre que possível, deverão ser determinados os mesmos critérios para filiação, assim como a compensação da taxa de filiação, exceto casos de relevante interesse da Cooperante.

§2º O valor para filiação de outras cooperativas será de 1 (um) salário mínimo nacional, todavia, caso haja outro valor determinado pela signatária buscará estabelecer a reciprocidade de valores.

Art. 148 O termo de filiação e intercooperação deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 149 É função do Conselho de Administração verificar a capacidade econômica e avaliar, por meio de certidões negativas as quais ficarão anexas ao processo de filiação, a situação fiscal da cooperativa que pretende realizar atos de intercooperação.

§1º Deverão ser exigidas da cooperativa signatária as certidões negativas da fazenda nacional, estadual e municipal (de onde estiver registrada); certidão negativa de débitos do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de ações, execuções e protestos do fórum da comarca da sede e da Justiça Federal; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; certidão negativa do INSS (ou a certidão conjunta da fazenda nacional).

§2º Os mesmos documentos do parágrafo anterior serão exigidos dos membros do Conselho de Administração ou Diretoria da signatária, e ainda:



certidão negativa criminal da comarca de residência do membro; cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência.

Art. 150 Os casos de intercooperação vertical, ou seja, aquelas em que a Cooperante fique, ainda que parcialmente, submetida às normas ou determinações de outra cooperativa, federação ou confederação, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I

CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 151 A Cooperante poderá se beneficiar de convênios ou parcerias com a administração pública de qualquer uma das esferas. Além disso, poderá também participar de licitações públicas.

Art. 152 A participação em licitações deverá ser feita pelo Superintendente, desde que atenda aos requisitos legais, aos princípios cooperativistas e que não haja necessidade de gastos além do limite autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 153 As parcerias ou convênios com a Administração Pública serão celebrados pelo Conselho de Administração, por meio de seu presidente, e deverá atender aos requisitos legais bem como aos princípios cooperativistas.

§1º A Cooperante também poderá participar de programas ou políticas públicas de incentivo ao produtor rural, organização fundiárias, produção e pesquisas relacionadas ao objeto social definido no Estatuto, ainda que tal participação venha a beneficiar produtores não cooperados.

Art. 154 O relacionamento e os contratos a que se refere este capítulo deverão se pautarem pela moralidade e evitar a participação em eventos ou programas meramente políticos organizados para promoção de candidatos ou partidos políticos.

Art. 155 Toda forma de participação em programas, convênios, parcerias ou licitações com a Administração Pública deverá ser firmada em documento escrito.

Art. 156 A Cooperante está autorizada a receber doações, verbas ou financiamentos públicos para consecução de seus objetivos sociais.

§1º O recebimento de qualquer verba pública ficará condicionada à prestação de contas ao órgão doador ou repassador da verba pública.



Art. 157 Sempre que possível, o Superintendente deverá averiguar a procedência e a forma do repasse de verba pública a fim de evitar participação em casos de corrupção.

CAPÍTULO II CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

Art. 158 A Cooperante poderá realizar parcerias ou convênios com empresas privadas ou associações civis para a execução de seu objeto social ou para disponibilizar benefícios a seus colaboradores ou cooperados.

Art. 159 As parcerias ou convênios a que se refere este capítulo poderão ser realizadas pelo Superintendente, exceto quando seu objeto envolver a representação institucional da Cooperante ou de seus Cooperados.

Art. 160 É função do Superintendente ou Conselho de Administração - quando este for o responsável por concretizar a parceria/convênio - verificar a capacidade econômica e avaliar a situação fiscal da empresa/associação que pretende realizar convênios ou parcerias, por meio de certidões negativas as quais ficarão anexadas ao processo de parceria-convênio.

§1º Deverão ser exigidas da empresa signatária as certidões negativas da fazenda nacional, estadual e municipal (de onde estiver registrada); certidão negativa de débitos do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de ações, execuções e protestos do fórum da comarca da sede e da Justiça Federal; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; certidão negativa do INSS (ou a certidão conjunta da fazenda nacional).

§2º Os mesmos documentos do parágrafo anterior serão exigidos dos sócios ou proprietários da signatária, e ainda: certidão negativa criminal da comarca de residência; cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência.

TÍTULO X **DA AUDITORIA** CAPÍTULO I DA AUDITORIA EXTERNA

Art. 161 As auditorias externas poderão ser contratadas a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Superintendência ou da Assembleia Geral e poderá versar sobre:



- I – Auditoria contábil e financeira;
- II – Auditoria fiscal e tributária;
- III – Auditoria Certificadora;
- IV – Auditoria Operacionais e de sistemas.

Art. 162 É vedada a contratação de auditor ou empresa de auditoria que contenha em seu quadro parente até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral com funcionários da Cooperante, membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, ou com o Superintendente.

Art. 163 A auditoria externa deverá obedecer às regulamentações do Conselho Federal de Contabilidade e as recomendações da OCEPAR.

CAPÍTULO II DA AUDITORIA INTERNA

Art. 164 A auditoria interna poderá ser solicitada pela Superintendência ou pelo Conselho de Administração e poderá versar sobre:

- I - Procedimentos contábeis;
- II - Procedimentos financeiros;
- III - Processos comerciais;
- IV - Processos operacionais;
- V - Processos Administrativos;
- VI - Processos de gestão;
- VII - Relações institucionais (convênios/ parcerias e intercooperações);
- VIII – Sistema de informação;
- IX – Auditoria ambiental.

Art. 165 A auditoria interna será executada por meio de Comitê de Auditoria a ser formado por no mínimo 3 (três) membros, todos funcionários da Cooperante e de diferentes setores.

Art. 166 A auditoria interna, ordinariamente, deverá ser definida no Planejamento Estratégico Anual elaborado pelo Superintendente.

TÍTULO XI **DOS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO** CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 167 As disposições contidas neste título têm por objetivo determinar e disciplinar a atuação dos Núcleos de Desenvolvimento da Cooperante.



Art. 168 Os Núcleos de Desenvolvimento são comissões permanentes de no mínimo 7 (sete) membros que procuram o aperfeiçoamento da cooperativa. São órgãos educacionais, culturais, assistenciais e consultivos que visam promover a plena integração e participação dos cooperados e seus familiares na vida da cooperativa.

§1º Os Núcleos de Desenvolvimento são órgãos funcionais, hierarquicamente subordinados ao Conselho de Administração, sem poderes executivos ou de deliberação.

§2º A fim de incentivar a participação e promover eventos, a Cooperante deverá disponibilizar um colaborador para participar de cada um dos Núcleos.

Art. 169 Os Núcleos de Desenvolvimento são assim divididos

- I – Núcleos de Cooperados;
- II – Núcleo Jovem Cooperado;
- III – Núcleo da Mulher Cooperada;

CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE COOPERADOS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 170 Poderão ser criados Núcleos de Cooperados por atividade, por regiões ou municípios de atuação, desde que haja o interesse de no mínimo 7 (sete) cooperados que preencham os requisitos da composição.

Parágrafo único – Nas regiões que tenha um Conselheiro Consultivo este deverá compor o respectivo Núcleo de Cooperados da sua região.

Art. 171 Os Núcleos de Cooperados serão compostos por cooperados em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Parágrafo único - Para fazer jus aos seus direitos de membro do núcleo, o cooperado deverá, simplesmente, comparecer nas reuniões de seu Núcleo.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 172 Os Núcleos de Cooperados têm por objetivo:

- I – difundir entre os cooperados a filosofia, a história e os princípios normativos do cooperativismo;



II – esclarecer os cooperados quanto aos seus direitos e deveres na Cooperante e quanto ao funcionamento e aos procedimentos administrativos da mesma;

III – orientar os cooperados quanto às operações e serviços prestados pela Cooperante;

IV – colaborar com a efetiva participação dos cooperados nas Assembleias Gerais e em outras reuniões e atividades desenvolvidas pela Cooperante, divulgando suas datas, locais, horários, assuntos em pauta, além de demonstrar aos cooperados a importância de sua atuação nos eventos da Cooperante;

V – auxiliar na formação de cooperados responsáveis, solidários e cientes dos princípios cooperativistas, estimulando a participação nos Conselhos da Cooperante;

VI – participar de iniciativas que promovam o cooperativismo e a Cooperante, bem como ideias de ajuda mútua junto aos cooperados, outras entidades e ao público em geral;

VII – estimular a educação cooperativista organizando, participando ou auxiliando em cursos, treinamentos e palestras;

VIII – ser um importante meio de comunicação e integração entre a Cooperativa e os cooperados;

IX – promover entre os cooperados o exercício da ação em grupo, como solução para a obtenção de melhores resultados em suas operações comerciais;

X – auxiliar na formação técnica dos cooperados, promovendo treinamentos, cursos, palestras e demais eventos.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO JOVEM
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 173 O Núcleo Jovem será composto por jovens cooperados ou filhos de cooperados em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais.

§1º São considerados jovens, para fins deste Regimento, aqueles que tenham de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) anos.

§2º Para participarem deste Núcleo, deverão os jovens interessados preencher ficha cadastral e apresentar cópia da Cédula de Identidade.



SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 174 O Núcleo Jovem tem como objetivo básico integrar os jovens cooperados e os filhos jovens de cooperado à Cooperante, além de:

I – despertar no jovem o interesse pelo cooperativismo e pela Cooperante, fazendo-o compreender o que ela é, como funciona, a que se destina e quais são os direitos e obrigações do cooperado;

II – sensibilizar e capacitar o jovem sobre o empreendedorismo e sua importância no mundo atual, proporcionando-lhe oportunidade de vivenciar, refletir e socializar experiências e situações relacionadas com o comportamento nas Cooperativas;

III – preparar os jovens para sucederem os pais no negócio da família mantendo-os como futuros associados, conscientes de suas responsabilidades e das relações com a Cooperante;

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DA MULHER SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 175 O Núcleo da Mulher será composto por cooperadas, filhas e esposas de cooperados.

§1º Para participarem deste Núcleo, deverão as interessadas preencherem ficha cadastral e apresentar cópia da Cédula de Identidade.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 176 O Núcleo da Mulher tem por objetivo:

I - difundir a filosofia, a história, os princípios cooperativistas, direitos e deveres de associados, estimular a educação cooperativista e esclarecer sobre o funcionamento e serviços da Cooperante;

II - participar de iniciativas que promovam o cooperativismo, a cooperativa com foco para a responsabilidade social e o crescimento sustentável junto a associados, familiares e ao público em geral;

III – promover o desenvolvimento pessoal da mulher com palestras, cursos e atividades relacionados com a cooperativa, domésticos ou de interesse pessoal;



IV – Capacitar a mulher cooperada ou filhas de cooperados para atuarem nas atividades do objeto social da Cooperante a fim de que possam dar continuidade nas atividades do associado;

V – sensibilizar e capacitar a mulher sobre o empreendedorismo e sua importância no mundo atual, proporcionando-lhe oportunidade de vivenciar, refletir e socializar experiências e situações relacionadas com o comportamento nas Cooperativas;

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 177 Os Núcleos de Desenvolvimento serão coordenados por uma comissão formada por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, sendo que o Coordenador tem direito a reeleição.

Art. 178 Será substituído o membro eleito do Núcleo de Desenvolvimento que:

I – deixar de cumprir o presente Regimento Interno ou as suas obrigações, enquanto cooperado;

II – faltar, injustificadamente, em 3 (três) reuniões consecutivas;

III – deixar de preencher os requisitos previstos nas seções “Da Composição”;

IV – pedir demissão por vontade própria, decisão esta aceita e registrada em ata de reunião do Núcleo de Desenvolvimento.

Parágrafo único: O Núcleo de Desenvolvimento elegerá outro membro para exercer o cargo vacante.

Art. 179 Compete ao Coordenador:

I – presidir as reuniões, observando horários e duração, sendo também o responsável pela ordem e disciplina das mesmas;

II – compor em conjunto com o Secretário, a agenda dos assuntos a serem tratados;

III – verificar e registrar a presença, advertindo os membros faltosos;

IV – solicitar dados e informações ao Conselho de Administração, para melhor informar os demais membros do núcleo nos debates sobre os assuntos em pauta;

V – incentivar a participação dos demais membros na discussão dos assuntos relacionados com sua área de atuação;

VI – motivar os demais membros a exercerem suas funções de elos entre os cooperados pertencentes ao Núcleo;



VII – convocar reuniões e organizar os eventos a serem promovidos pelo Núcleo para realização de seus objetivos;

VIII – fazer cumprir este regimento.

Art. 180 Compete ao Vice-Coordenador:

I – auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades;

II – substituir o Coordenador e o Secretário em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 181 Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas atividades;

IV – substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 182 Compete aos membros do Núcleo de Desenvolvimento:

I – participar ativamente de todas as reuniões do Núcleo;

II – estimular os cooperados participantes do Núcleo a participarem da vida da Cooperante, comparecendo nas reuniões do Núcleo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DOS NÚCLEOS

Art. 183 Os Núcleos de Desenvolvimento reunir-se-ão ao menos uma vez a cada seis meses.

§1º As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo ou pelo Presidente da Cooperante ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos demais membros do núcleo.

§2º Da circular de convocação deverá constar os motivos da reunião e a ordem do dia.

Art. 184 É proibida a representação dos membros do Núcleo através de mandatários.

Art. 185 A administração da Cooperante através de qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, poderá participar das reuniões do Núcleo.

Art. 186 O Coordenador poderá convidar qualquer dos funcionários da Cooperante para esclarecer assuntos específicos de interesse da cooperativa e dos cooperados.

Parágrafo único - O convite deverá ser encaminhado à Superintendência da Cooperante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o assunto a ser abordado e os objetivos.



Art. 187 Qualquer cooperado, mesmo que não filiado ao Núcleo, tem o direito de comparecer e participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 188 Cada Núcleo de Desenvolvimento terá seus próprios livros de atas com presenças, permanecendo com o Secretário de cada Núcleo durante seu mandato.

§1º Após o mandato, as atas e listas de presenças serão arquivadas na sede da Cooperante junto ao setor de Recursos Humanos.

§2º O secretário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar a cópia da ata da reunião ao Conselho de Administração.

Art. 189 O quorum de funcionamento das reuniões é de no mínimo 3 (três) cooperados pertencentes ao Núcleo, sendo que as decisões serão tomadas de acordo com a maioria simples de votos dos presentes.

TÍTULO XII DO ARRENDAMENTO PARA COOPERADOS

Art. 190 A Cooperante poderá constituir-se como arrendatária de áreas agrícolas para fins de cumprimento de seu objeto social, ou, ainda para subarrendá-las a seus Cooperados, conforme previsão do Art. 2º, XII, do Estatuto Social.

Art. 191 O imóvel deve estar livre e desembaraçado e as áreas arrendadas poderão ser fracionadas em módulos mínimos estabelecidos por viabilidade econômica, pela cultura a ser explorada, pela localização ou outras características definidas pelo Comitê de Crédito.

Art. 192 Os critérios para seleção de cooperado serão definidos pelo Comitê de Crédito constituído pela resolução de concessão de crédito vigente, utilizando como base preferencialmente os seguintes dados:

I – O tempo de associado à Cooperante;

II - Ser produtor TOP podendo considerar o percentual de participação no Programa Mais Cooperante ou outro equivalente que venha a ser criado;

III – Forma de pagamento;

IV – Não ser somente arrendatário;

V – Proximidade da área arrendada com a infraestrutura sede ou áreas já exploradas pelo cooperado.

VI - Infraestrutura (equipamentos, máquinas, bens imóveis, etc.) e recursos humanos (mão-de-obra) compatível com as necessidades pelo aumento de área a ser explorada;

VII – Avaliação de crédito.



Parágrafo único - O cooperado deverá adquirir a totalidade dos insumos da Cooperante e emitir a respectiva CPR de grãos da produção da referida área em favor da Cooperante.

Art.193 O processo de seleção dos cooperados deverá se dar por meio de edital de convocação dos interessados, concedendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições e comprovações das exigências.

Parágrafo único - O edital deverá ser elaborado pelo Comitê de Crédito e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser afixado em todas as unidades da Cooperante e comunicado aos associados.